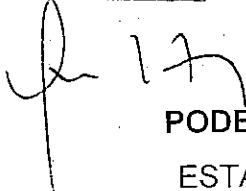


Ao Deptº Serviços Judiciários
e Cartorários para os devidos
fins.

13 / 04 / 12



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PIAUÍ

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRACURUCA

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
ANUAL REALIZADA NA COMARCA DE
PIRACURUCA NO ANO DE 2012.

Excelentíssima Senhora Desembargadora
Corregedora Geral de Justiça do Estado do Piauí,

Em cumprimento do disposto na **Lei nº. 3.716**, de 12 de dezembro de **1979**, determinei a realização de **Correição Ordinária Anual** nos Serviços e Ofícios da sede desta Comarca e dos Termos Judiciários de São José do Divino e São João da Fronteira-PI.

No dia **16 de janeiro** deste ano de **dois mil e doze**, na Sala das Audiências do Fórum desta Comarca, às 10:00 horas, em audiência pública, com a participação dos Serventuários e Funcionários servindo à Justiça, advogados e também da representação local do Ministério Público e da Defensoria Pública, foram iniciados os trabalhos correccionais que se desenvolveram até o dia **16 de fevereiro** do ano em curso, quando, também em audiência e pública, foram encerrados.

Em possível **resumo**, conforme escrito abaixo, apresenta-se o **relatório conclusivo** constando todas as observações desenvolvidas e medidas adotadas.



CARTORIOS

O **Cartório Particular – 1º Ofício** desta Comarca é uma concessão de serviço público, chamado de **serventia particular** que, hoje, ainda desenvolve serviços extrajudiciais. A tabeliã titular é **Ivanira Meneses de Carvalho Fortes**.

O **Cartório Particular – 2º Ofício** desta Comarca é uma concessão de serviço público, chamado de **serventia particular** que, hoje, ainda desenvolve serviços extrajudiciais. A tabeliã titular é **Jane Kelly Carvalho de Moraes Meneses Fernandes**

Para efeito de conhecimento, convém relatar que os Cartórios Particulares, desde maio de 2009, não mais ocupam o prédio do Fórum local pois foram transferidos para prédios em locais outros da cidade, por determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em razão da criação e instalação da Secretaria de Vara Única desta Comarca.

De acordo com o **Provimento nº 66/2009**, foi designada Correição Ordinária anual nos Serviços Notariais de Registro Extrajudicial, no período de 16 de janeiro a 16 de fevereiro do corrente ano, cujo relatório será encaminhado posteriormente.

SECRETARIA

A Secretaria de Vara Única desta Comarca, criada pela Portaria nº 578/2009, de 20/04/2009, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, funciona no **prédio do Fórum** e dispõe em uma sala para protocolo e distribuição de feitos e de duas outras onde se encontram todos os processos existentes na Comarca. O prédio abriga as instalações do Juizado Especial Cível e Criminal da cidade.



27/4

As instalações são precárias

informado à Presidência deste Egrégio Tribunal. Saliente-se que, por duas vezes, equipes da Engenharia estiveram na sede do Judiciário em Piracuruca realizando inspeção e ratificando as informações prestadas. Contudo, até o momento presente nada foi efetivado. **O prédio é velho e está deteriorado.** A última reforma realizada foi sob a presidência do Desembargador Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. **Não apresenta funcionabilidade e nem segurança.** Necessita urgentemente de uma reforma e revisão nas instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias. Recentemente, em 13.02.2012, após inspeção solicitada a **Eletrobras** procedeu a substituição do medidor que apresentava defeitos. Os telefones fixos do Gabinete do juiz e da Secretaria não funcionam em razão da corrosão existente na fiação. O **teto** do prédio inteiro necessita ser totalmente revisado. O **teto da sala das audiências**, o coração do Fórum, em particular, apresenta-se com de cupins no madeiramento. Tem grande quantidade de goteiras apesar das constantes retiradas. O forro de PVC acumula água do gotejamento e já apresenta desnivelamento em consequência do acúmulo de água. Entre o forro e o teto resta acumulado grande quantidade de fezes de morcego que, quando molhadas pelas chuvas, além de aumentar consideravelmente o peso sobre o forro criando possibilidade real de desabamento, permite que escorra pelas paredes e pelo forro água suja e de mau odor. Tal situação põe em risco a integridade física e a saúde daqueles que por ali transitam e trabalham. As **portas** e **janelas** de ferro estão corroídas pela ferrugem e não apresentam nenhuma segurança. Grande parte dos vidros está quebrada.

O **arquivo** é uma velha garagem adaptada, sem luz ou circulação de ar. Durante muito tempo foi recebendo um amontoado de processos, armas e instrumentos, **depositados sem nenhuma ordem, identificação ou organização.** Apesar de trabalhos desenvolvidos no sentido de melhorar a situação de arquivo, em atenção a ordem cronológica e de espécie de ação, este local continua, em razão da segurança do prédio, à mercê de possíveis e fáceis ataques de vândalos.



Os serviços de Secretaria são dirigidos e coordenados pelo Secretário Paulo Fernandes da Silva. Os demais serventuários, totalizando plenamente o quadro funcional, apesar das limitações das condições e até mesmo de dignidade das instalações e da estrutura trabalham com boa vontade e presteza, promovendo, em atenção às essas condições um considerável melhoramento da prestação jurisdicional.

INFORMATIZAÇÃO

Melhorou consideravelmente depois de dois anos. Hoje, mesmo com carência ainda registrada pela demanda, a Comarca já dispõe de oito (08) microcomputadores. Necessitamos de mais tres terminais completos.

No setor de Protocolo ou Distribuição se encontram instalados dois (02) microcomputadores, adaptado com o sistema Themis Web.

A sala das Audiências (Auditório) dispõe, também, de um (01) micro para a realização de audiências e Tribunal do Júri. O Gabinete do Juiz também dispõe de um (01) completo equipamento de informática, em funcionamento.

Na Secretaria Judiciária se encontram quatro (04) microcomputadores.

Os oficiais de Justiça, em numero de dois, necessitam de uma sala, com computador com impressora e mesa, para melhoria e organização na realização de suas obrigações legais.

Na comarca de Piracuruca não há casa destinada à moradia do juiz.

O prédio que abriga a **Delegacia de Polícia** está em razoável condição. Todavia não permite a permanência de presos provisórios em suas dependências, sendo eles postos à disposição da Justiça nas Penitenciárias de Esperantina, Parnaíba e Major César na cidade de Altos. Esta transferência se faz necessária principalmente pelo fato de não existir fornecimento de alimentação na Cadeia Pública local.



As Delegacias de polícia de São José do Divino e São João da Fronteira, Termos Judiciários desta Comarca, foram transformadas em Grupos de Polícia Militar – GPM, atreladas à Delegacia desta Comarca, como consta no Termo de Inspeção e Vistoria na cadeia pública e delegacia local.

Os condenados em regime fechado cumprem pena na Penitenciária Mista da Cidade de Parnaíba, **sem que sejam deprecadas as execuções** em razão da proximidade entre as duas Comarcas. Aqueles alcançados pela progressão de regime são transferidos, uns para a penitenciária Major César Oliveira na cidade de Altos e outros restam na própria Penitenciária ou na Cadeia Pública local, onde, em ambos os casos, o regime semi-aberto se confunde com o aberto em consequência da **absoluta falta de estabelecimentos prisionais adequados.**

I – PROCESSOS AJUIZADOS EM ANDAMENTO HÁ MAIS DE CINCO (05) ANOS:

No que diz respeito aos processos ajuizados há mais de cinco (05) anos e que estão em andamento esclareço que:

- a) na Secretaria da Vara Única desta Comarca existem 305 feitos, sendo 40 criminais e 265 cíveis; 19 de Família, e 148 Cíveis diversos;
- b) dos cíveis, 98 são feitos da Fazenda que aguardam manifestação seja da Fazenda Municipal, Estadual ou Federal, 19 de Família, e 148 diversos.

II - PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DO
TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI:



Em relação aos processos de competência do Tribunal Popular do Júri existem 03 processos com pauta para julgamento nos dias 12, 15 e 29 de março de 2012, comunicado através do Ofício nº. 60\2012.

b) o Tribunal Popular do Júri não se reuniu no ano de 2011, conforme informado através de ofício a esta Corregedoria.

c) a **relação de jurados** para o ano de **2012** foi publicada no átrio do Fórum local e encaminhada à Corregedoria de Justiça no mês de **março de 2012** e que, por conseguinte, a publicou no **Diário da Justiça nº 6.988, de 01/03/2012**, em atenção às disposições legais.

De **15/03/2011** a **16/02/2012**, mais os remanescentes, esta Comarca apresenta os resultados constantes do quadro abaixo.

ESTATISTICA FORENSE

NO PERIODO DA CORREIÇÃO:

PROCESSOS	CIVEIS	CRIMINAIS	TOTAL
AJUZADOS	396	77	473
JULGADOS	314	43	590

RESIDUO ANTERIOR	JULGADOS	ANDAMENTO
961 + 473 = 1434	1.434 - 590	= 844

antes da correição

no período condicionado

Assim posto, submeto à apreciação de Vossa Excelência o resultado dos trabalhos realizados nesta Correição para as providências legais que forem julgadas necessárias.

Piracuruca, 16 de fevereiro de 2012.

João Bandeira Monte Júnior
JOÃO BANDEIRA MONTE JÚNIOR

João Bandeira Monte Júnior
Juiz Corregedor



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Corregedoria Geral da Justiça

Processo nº 78/2012

Assunto: Correição Ordinária Anual Judicial da Comarca de PIRACURUCA e dos Termos Judiciários de SÃO JOSÉ DO DIVINO e SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI

Juiz Corregedor: Dr. JOÃO BANDEIRA MONTE JÚNIOR

Abrangência: 14 de Julho de 2011 a 16 de fevereiro de 2012

Realização dos Trabalhos: 16 de janeiro a 16 de fevereiro de 2012

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA - ADMINISTRATIVO- CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL - COMARCA DE PIRACURUCA - ATIVIDADE JUDICIAL - *MISTER* DO JUIZ DE DIREITO - TRABALHO REALIZADO PELA DR. JOÃO BANDEIRA MONTE JÚNIOR - TITULAR DA CORMARCA - INCIDÊNCIA DOS PROVIMENTOS 016/2007, 026/2009 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA/CGJ - ÓRGÃO FISCALIZADOR - LEI Nº 3.716/1076 - REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CÓDIGO DE NORMAS E REGIMENTO INTERNO DA CGJ - CORREIÇÃO DA ATIVIDADE JUDICIAL COM PROCEDIMENTO TEMPESTIVO- REALIZAÇÃO NO PRIMEIRO BIMESTRE DO ANO DE 2012 - CONSONÂNCIA AO DISPOSTO NOS PROVIMENTOS 016/2007, ART 1º E 026/2009, ART 7º, *CAPUT*- CUMPRIMENTO DAS REGRAS DE DIVULGAÇÃO DO PROCEDIMENTO - ENVIADOS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Corregedoria Geral da Justiça

DADOS REFERENTES AO QUANTITATIVO DE FEITO INGRESSOS NO PERÍODO – PRODUTIVIDADE DO JUÍZO DE 124,73%(CENTO E VINTE E QUATRO VIRGULA SETENTA E TRÊS) – PERCENTUAL SATISFATÓRIO À META 3 ESTABELECIDADA PELO CNJ PARA O ANO DE 2011- OBSERVÂNCIA INTEGRAL DOS REQUISITOS NORMATIVOS – CORREIÇÃO APROVADA - ARQUIVAMENTO DOS AUTOS NO SETOR COMPETENTE.

1. A Corregedoria Geral de Justiça é o Órgão do Poder Judiciário local, responsável pela Administração da Justiça, por meio da fiscalização, orientação e correção das atividades judiciais e extrajudiciais de 1º grau;
2. É tempestiva a Correição Judicial que tenha sido realizada no primeiro bimestre do ano, consoante determinam os Provimentos 016/2007 e 026/2009.
3. As comunicações dirigidas aos operantes do Direito é regra que se impõe ante a previsão do art.2º,§ 1º, do Provimento 016/2007;
4. Com os dados referentes aos processos ajuizados e julgados no período abrangido pela Correição, há possibilidade de aferição da produtividade do juízo que foi de 124,73%(cento e vinte e quatro e setenta e três por cento), percentual satisfatório à meta 3 do CNJ para o ano de 2011.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Corregedoria Geral da Justiça

5. Será aprovada a Correição quando o Juiz Corregedor tenha obedecido, na íntegra, aos dispositivos dos Provimentos da Corregedoria Geral de Justiça, que regem a atividade;
6. Quando o procedimento correicional esteja completo, nos termos dos provimentos reguladores, sua aprovação é medida que se impõe.
- 7- Determinação de publicação do relatório da correição e desta decisão na página da Corregedoria Geral de Justiça.
- 8- Extração de cópias do relatório da correição e do texto desta decisão para serem arquivados em pasta de acompanhamento da situação dos serviços e atividades da Vara Correicionada na Secretaria Geral da Corregedoria Geral de Justiça.

Tratam os presentes autos da Correição Ordinária Anual realizada na Comarca de Piracuruca e Termos Judiciários de São José do Divino e São João da Fronteira no período de **14 de julho de 2011 a 16 de fevereiro de 2012**, referente aos serviços judiciais desenvolvidos de **16 de janeiro a 16 de fevereiro de 2012**, em obediência ao disposto no art. 40, XXII, letra "c" da Lei nº 3.716/79 e às determinações contidas nos Provimentos nºs 016/2007 e 026/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

O Magistrado informa no incluso relatório de fls. 03/08, em síntese, que há na Comarca dois Cartórios Particulares, o do 1º Ofício, como tabelião titular a Srª. Ivanira Meneses de Carvalho Fortes e o 2º Ofício a Srª Jane Kelly Carvalho de Moraes Meneses Fernandes e que desde maio de 2009 foram



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Corregedoria Geral da Justiça

transferidos para outro endereço, por determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Notícia que será encaminhado posteriormente relatório da Correição Ordinária anual dos Serviços Notariais de Registro Extrajudicial, em cumprimento ao contido no Provimento nº 66/2009.

Sobre a estrutura física do imóvel onde está localizado o Fórum, funciona a Secretaria de Vara Única da Comarca com uma sala para protocolo e distribuição de feitos e duas outras onde se encontram todos os processos existentes no juízo. Abriga ainda o Juizado Especial Cível e Criminal da cidade. O prédio está deteriorado, com instalações precárias, não apresenta funcionalidade e nem segurança. Alude urgência em reforma integral, tendo em vista que as estruturas físicas (teto, forro, portas, janelas), instalações elétricas e hidráulicas apresentam problemas que comprometem os serviços prestados aos jurisdicionados, inclusive põe em risco a integridade física e a saúde de todos que por lá transitam.

O arquivo existente é uma velha garagem adaptada, sem luz ou circulação de ar, e que, devido a sua falta de segurança, está à mercê de fáceis e possíveis ataques de vândalos.

No que se refere a informatização, notícia que a Comarca dispõe de 08 microcomputadores e necessita de mais três. Alega ainda que os Oficiais de Justiça carecem de uma sala, com computador, impressora e mesa para melhor exercerem seus labores.

Consta do incluso relatório correicional, que o prédio destinado ao funcionamento da Delegacia de Polícia está em razoável condição. Porém, os presos provisórios são postos à disposição da Justiça, nas Penitenciárias de Esperantina, Parnaíba e de Altos, até mesmo devido ao fato do não fornecimento de alimentação na Cadeia Pública Local. Informa ainda que as delegacias dos Termos Judiciários daquela Comarca (São José do Divino e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Corregedoria Geral da Justiça

São João da Fronteira) foram transformados em Grupos de Polícia Militar – GPM, atreladas à Delegacia da cidade correicionada.

Aduz que, em razão da proximidade entre as duas Comarcas, os condenados em regime fechado cumprem pena na Penitenciária Mista de Parnaíba.

Ao relacionar o exigido no art. 6º do Provimento 016/2007, o Juiz Corregedor acostou à fl. 91 a relação dos bens sob guarda; O quadro de pessoal está plenamente composto como dos autos consta (fls.47/48) de: **i)** 02 Oficiais Judiciários, sendo um, o Secretário da Vara única; **ii)** um Escrivão Judicial; **iii)** quatro analistas judiciais; **iv)** 01 técnico judiciário; **v)** dois oficiais de justiça e **vi)** três funcionários cedidos pelo Município de Piracuruca; às fls. 58/79, relação dos processos em andamento com mais de 05 (cinco) anos de autuação, todos constando a fase atual do feito; às fls. 82/89 cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas; à fl. 54 a relação dos livros em uso na Secretaria; às fls. 92/95, relacionou as armas apreendidas existentes em poder da Justiça e, à fl. 97, a relação dos processos com réus pronunciados e ainda não julgados, cumprindo integralmente na forma determinada.

Satisfaz inteiramente às exigências do art. 9º do mesmo Provimento, juntando aos autos Portaria (fl.10); Edital (fls. 11/12); Ofícios de comunicação (fls. 14/42); os termos de abertura e encerramento (fls.44/45 e 106); relação meramente quantitativa dos processos (fl.08); relação dos cartórios, dos funcionários e do Promotor de Justiça (fls.47/48); relação de móveis e equipamentos (fls.51/53); justificativa pela demora na tramitação dos feitos com mais de 05 (cinco) anos, adverte que a falta de interesse das Fazendas Nacional, Estadual e Municipal é a causa do atraso e acúmulo dos feitos sem julgamento. Contudo ressalta que não há excesso de prazo em relação aos processos criminais (fl. 80); bem como acostou relatório descritivo e suas conclusões (fls. 03/08).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Corregedoria Geral da Justiça

Colacionou os documentos de fls. 02/106.

Eis o relatório.

Decido.

A Lei nº 3.716, de 12 de Dezembro de 1979, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado do Piauí-LOJEPI, elenca no artigo 10, os Órgãos que integram o Poder Judiciário do Estado, *in verbis*:

Art. 10 – São órgãos do Poder Judiciário do Estado:

I – O tribunal de Justiça;

II – O conselho da magistratura;

III – A Corregedoria da Justiça;

IV – Os juízes de Direito;

V – O tribunal do Júri;

VI – A auditoria Militar e o conselho de Justiça Militar;

VII – Os juízes de Direito Substitutos;

VIII – Os juízes de Paz;

IX – Sistema Estadual de Juizados Especiais Cíveis e criminais. (grifamos)

Com efeito, o prefalado diploma conferiu à Corregedoria Geral de Justiça- CGJ o papel de ente fiscalizador, senão vejamos:

Art. 27. A Corregedoria Geral da Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização disciplinar, orientação, controle e instrução dos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Corregedoria Geral da Justiça

serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido por Desembargador.

Nessa esteira, o Regimento Interno do Tribunal de Justiça disciplina na Seção I, artigo 96 que:

“A Corregedoria Geral de Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido pelo Desembargador eleito por dois anos, juntamente com os demais titulares de cargo de direção do Poder Judiciário, na forma da lei.

E na Seção II, artigo 67, diz:

“Compete ao Corregedor Geral da Justiça as atribuições especificadas na Seção VIII, da Lei de Organização Judiciária do Estado e bem, assim, as que lhe forem cometidas por outros diplomas legais constantes do seu Regimento Interno.

Seguindo essas diretrizes, o Regimento Interno da CGJ, por sua vez, disciplina no seu artigo 3º, incisos I e XIII:

Art. 3º O Corregedor Geral de Justiça terá a seu encargo as atribuições previstas na Lei de Organização Judiciária do Estado, Regimento Interno do Tribunal de Justiça, Resoluções do Tribunal, e ainda as adiante elencadas:

I- Superintender, corrigir, orientar e coordenar os serviços do Órgão, bem como os dos magistrados e servidores que lhe sejam subordinados;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Corregedoria Geral da Justiça

(omissis)

XIII- dirigir e orientar as correições e inspeções a cargo dos Juízes Corregedores Auxiliares e Juízes de Direito, aos quais poderá delegar poderes;

(omissis).

A competência se vê repetida no Código de Normas do Órgão em questão, observemos:

Capítulo II- Função Correicional.

Seção I- A Corregedoria Geral de Justiça, Órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação dos serviços forenses, com jurisdição em todo estado, é exercida por um Desembargador, denominado Corregedor Geral da Justiça, com a cooperação dos Juízes Corregedores Auxiliares.

(omissis)

Como se pode notar, a esfera de competência da Corregedoria Geral de Justiça se encontra exaustivamente disciplinada pelos atos normativos locais, que conferem ao citado órgão natureza fiscalizadora, por excelência.

Dito isso, vale trazer à baila em que consistem as Correições Ordinárias e Extraordinárias previstas para as Varas, Juizados Especiais e Serventias Extrajudiciais do estado, cuja fiscalização foi atribuída à Corregedoria Geral de Justiça.

Pois bem, a atividade correicional dos Juízes de Direito encontra-se positivada na LOJEPI, que assim dispõe:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Corregedoria Geral da Justiça

Art. 28. Sem prejuízo das correições ordinárias e anuais, que os Juízes se obrigam a fazer nas comarcas, o Corregedor Geral da Justiça deve realizar uma de caráter geral, anualmente, em pelo menos dez comarcas, sem que se contem as correições extraordinárias determinadas pelo Conselho da Magistratura ou pelo Tribunal Pleno.(grifamos)

(o missis)

§ 1º As correições ordinárias e anuais, de realização obrigatória pelos Juízes, nas respectivas comarcas ou varas, consistirão na inspeção assídua e severa dos cartórios, delegacias de polícia, estabelecimentos penais e demais repartições que tenham relação direta com os serviços judiciais e sobre a atividade dos auxiliares e funcionários da Justiça que lhes sejam subordinados. (LOJEPI)

(omissis).

O procedimento está antevisto, também, no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, senão vejamos:

Cap. II. Seção II. Subseção I- Das Correições. As correições ordinárias ou extraordinárias nos cartórios e/ou nas secretarias poderão ser feitas pelos Juízes isoladamente no exercício de sua competência e, quando determinadas pela Corregedoria Geral da Justiça, serão presididas pelo Desembargador Corregedor, que poderá delegar aos Juízes Corregedores Auxiliares os poderes para sua concretização. (omissis). § 3º- A correição permanente pelos juízes consiste na inspeção assídua e severa dos cartórios e delegacias de polícia, estabelecimentos penais, e demais repartições que tenham relação com os serviços judiciais e sobre a atividade dos auxiliares e servidores da justiça que lhes sejam subordinados, cumprindo-lhes diligenciar para o fiel cumprimento das disposições legais mantendo, outrossim, a ordem do serviço forense.

À luz dos dispositivos acima, conclui-se que as correições ordinárias e extraordinárias são procedimentos previstos na legislação local e em atos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Corregedoria Geral da Justiça

normativos do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral de Justiça, que têm por finalidade o levantamento anual e excepcional da qualidade do funcionamento das unidades judiciárias das comarcas que integram a justiça do Estado do Piauí, tratando-se, pois, de dever de ofício dos Juízes de Direito.

De outra forma, restaria prejudicado o exercício da competência atribuída à CGJ pela Lei Estadual nº 3.716/76, e demais atos normativos locais, nos seguintes termos:

Art. 27. A Corregedoria Geral da Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização disciplinar, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido por Desembargador.

Ora, os dados exigidos pelos provimentos que disciplinam as correções no âmbito da justiça estadual, e que devem ser prestados pelo Juiz Corregedor, darão o suporte necessário para que a CGJ exerça seu *mister* de fiscalizar a administração da justiça, mediante diagnóstico da situação do juízo vistoriado e da qualidade de prestação jurisdicional por ele oferecida.

Destarte, e conforme interessa para o caso em estudo, as Correções Ordinárias e Extraordinárias das Varas e Juizados Especiais estão disciplinadas, respectivamente, nos Provimentos 016/2007 e 026/2009, ambos da Corregedoria Geral de Justiça.

O Art. 1º do Provimento 016/2007- CGJ estabelece que “A correção Ordinária deverá ser realizada pelos juízes titulares das Varas ou Juizados, anualmente, de Janeiro a Fevereiro e relativa a todo o ano anterior”

Já o artigo 8º do Provimento 026/2009, também da CGJ, reza que “O magistrado, ao assumir a Vara ou Juizado, efetuará correção extraordinária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis justificadamente, em razão da quantidade de processos, por igual período”.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Corregedoria Geral da Justiça

Assim exposto, conclui-se que as correições ordinárias e extraordinárias traduzem obrigatoriedade imposta ao juiz de Direito responsável pela Vara ou Juizado Especial, devendo o procedimento ser levado a efeito anualmente, conforme estabelecido no Provimento 016/2007 ou, extraordinariamente, após tomar posse na unidade judiciária, nos termos do Provimento 026/2009, sob pena de responsabilização funcional.

Vale destacar que, na forma do Provimento 016/2007, artigo 10, a desobediência do magistrado quanto ao dever de realizar anualmente a correição do juízo pelo qual responde, traz conseqüências disciplinares, senão vejamos:

“Art. 10. O descumprimento do disposto no artigo 1º deste Provimento será observado sob o aspecto disciplinar”.

Portanto, a Correição Anual Ordinária das Varas e dos Juizados Especiais está disciplinada nos Provimentos 016/2007 e 026/2009, ambos da Corregedoria Geral de Justiça. Destarte, o magistrado responsável pelo procedimento deverá atender às exigências ali contidas.

Logo, compete à Corregedoria Geral de Justiça, órgão fiscalizador, o exame minucioso dos autos, de modo a verificar se os provimentos que regem a atividade encontram-se atendidos, na íntegra. Isso porque, conforme dito linhas atrás, a inspeção deve ser feita de maneira assídua e severa, bem assim, deve ser o exame das informações trazidas pelo Juiz Corregedor.

Vale destacar que, além do exame do cumprimento das normas impostas pelos atos normativos que orientam os procedimentos correicionais realizados pelos Juízes de Direito, a verificação dos autos da vistoria pela Corregedoria Geral de Justiça, consiste, também, na ciência das dificuldades enfren-



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Corregedoria Geral da Justiça

tadas pelo juízo, além de recomendação de providências, assim entenda necessário, porquanto a CGJ não atua somente como órgão fiscalizador, mas também como ente de correção e orientação da atividade jurisdicional de 1º grau.

Dito isso, passo a análise da correição propriamente dita.

Consoante se pode depreender dos autos, os trabalhos correicionais referentes às atividades judiciais foram realizados tempestivamente, eis que tiveram início no dia 16 de janeiro de 2012 e foram encerrados no dia 16 de fevereiro de 2012. Assim, pode-se concluir que o procedimento correicional fora realizado no primeiro bimestre deste ano, pelo que esta em consonância com os Provimentos 016/0007 e 026/2009, que disciplinam a matéria. Senão vejamos:

Provimento nº 016/2007

“Art. 1º A Correição Ordinária deverá ser realizada pelos juízes titulares das Varas ou Juizados, anualmente, de janeiro a fevereiro e relativa a todo o ano anterior.”

Provimento nº 026/2009

“ Art. 7º A partir de 2010, no primeiro bimestre do ano será realizada correição ordinária anual em todas as Varas e Juizados do Estado do Piauí, por seus juízes titulares, e na falta destes, por seus juízes substitutos ou por quem tenham sido designados para responder.”

Em análise das formalidades que antecedem a correição, verifico que foram atendidas as normas procedimentais, tendo sido publicada a Portaria (fl.10) e o respectivo Edital de Abertura (fl.11/12), exigências do artigo 2º c/c 9º, inciso II do Provimento nº 016/2007.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Corregedoria Geral da Justiça

No que tange à publicidade do trabalho junto aos operadores do Direito, verifico que o Juiz Corregedor expediu ofícios a todos os órgãos necessários, cumprindo sobremaneira com o disposto no artigo 2º do Provimento 016/2007.

Com relação aos dados referentes aos recursos humanos e materiais, demonstrados pelas relações exigidas pelo artigo 6º e 9º do Provimento 016/2007, constato que foram apresentadas pelo juiz corregedor todas as documentações necessárias, conforme a juntada dos documentos existentes às folhas 47/105 dos autos, a saber: relação dos bens sob sua guarda, relação dos servidores e serventuários, relação dos processos em andamento com mais de 5(cinco) anos de autuação, relação dos livros em uso no Cartório, relação das armas apreendidas, relação dos processos com réus pronunciados, paralisados e ainda não julgados, relação quantitativa dos processos ajuizados, julgados e em andamento, relação dos móveis e equipamentos existentes e relatório final.

Art. 6º. O escrivão, secretário ou responsável na Comarca pelo Cartório ou Secretaria e o distribuidor respectivo deverão apresentar relação:

I - dos bens sob sua guarda, inclusive os objetos de crimes contra o patrimônio que acompanharam inquéritos policiais, e de bens em mãos de depositários particulares;

II - dos servidores e serventuários do Cartório ou Secretaria, destacando os que não estiverem em efetivo exercício.

III - dos processos em andamento com mais de cinco (05) anos de autuação, mencionando o número dos autos, a natureza e a fase em que se encontram;

IV - das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo juízo deprecante, mencionando o número da autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e fase que se encontram;

V - dos livros em uso no Cartório ou Secretaria.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Corregedoria Geral da Justiça

VI - das armas apreendidas em inquéritos policiais e que se encontrem em poder da Justiça;

VII - dos processos com réus pronunciados, ainda não julgados, paralisados (aguardando intimação pessoal ou prisão), por ano de registro mencionando o número dos autos, nome dos réus, a natureza da infração, a data do recebimento da denúncia, a data da pronúncia e a data do último ato praticado.

Art. 9º. Dos autos da Correição, em duas vias, das quais uma será arquivada no Juízo e a outra enviada à Corregedoria Geral da Justiça, deverão constar:

I - as relações referidas no artigo 6º;

II - as portarias, edital e via dos officios de comunicação da Correição;

III - os termos das solenidades de abertura e encerramento;

IV - relação meramente quantitativa dos processos ajuizados, julgados e em andamento na Vara, Comarca ou Juizado relativa ao período correicionado;

V - relação dos cartórios ou Secretaria, indicando, no caso daqueles, se judiciais ou extrajudiciais, de todos os funcionários e serventuários da Justiça na Vara, Comarca ou Juizado, bem assim o nome do Promotor de Justiça;

VI - relação dos móveis e equipamentos existentes, pertencentes ao Poder Judiciário;

VII - justificativa pela demora na tramitação dos feitos com mais de 5 (cinco) anos, específica para cada processo;

VIII - o relatório, no qual o Juiz Corregedor descreverá os trabalhos e suas conclusões.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Corregedoria Geral da Justiça

Reitero que o Juiz Corregedor apresentou os dados quantitativos dos processos ajuizados, julgados e em andamento no período abrangido pela correição, cumprindo o artigo 9º, inciso IV do Provimento 016/2007.

Com os dados fornecidos pelo magistrado, destaco que ficou possibilitada a aferição de sua produtividade quanto aos processos ajuizados e julgados no período em correição, perfazendo o percentual de 124,73%(cento e vinte e quatro vírgula setenta e três por cento), permitindo concluir o cumprimento de forma satisfatória da meta 3 estabelecida pelo CNJ para o ano de 2011, que seria 100%(cem por cento) do julgamento da quantidade de processos ajuizados no ano de 2011.

Quanto as exigências para o encerramento da correição, verifica-se a juntada da Ata de Encerramento dos trabalhos correicionais, pelo que o magistrado cumpriu com as exigências estabelecidas no artigo 9º, inciso III do Provimento 016/2007.

Desta feita, examinando detidamente os autos, observo que o juiz Corregedor satisfaz às normas que orientam a realização de Correição nas serventias judiciais, conforme os dispositivos constantes dos sobreditos atos normativos, trazendo à baila os dados necessários para a análise da qualidade da prestação jurisdicional oferecida pelo juízo, segundo os quais, pode-se concluir que os serviços são prestados de maneira satisfatória, na medida do possível.

Acerca das necessidades enfrentadas pelo juízo, registro que serão incluídas em compilação que servirá de subsídio para a elaboração de diagnóstico estratégico, a partir do qual será delineado o plano de ação desta gestão da Corregedoria Geral de Justiça.

Destarte, não vislumbro qualquer providência a ser recomendada em face do procedimento realizado, razão pela qual, **APROVO** a presente Correição, ao tempo em que determino o arquivamento dos autos no Departamento de Serviços Correicionais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Corregedoria Geral da Justiça

Outrossim, DETERMINO o envio de ofício ao juízo de origem, servindo o texto desta decisão como notificação.

Disponibilize-se inteiro teor do relatório e desta decisão no site desta Corregedoria Geral de Justiça.

Arquivem-se cópias do relatório da Correição e desta decisão monocrática na pasta da Comarca de Piracuruca na Secretaria Geral da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, em pasta aberta para o acompanhamento dos serviços e a situação da unidade jurisdicional.

Teresina (PI), 14/02/13



Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Corregedor Geral de Justiça